



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 007/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Turismo

UNIDADE: Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Acesso a informações sobre portal de turismo de Campos do Jordão. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 007/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre portal de turismo de Campos do Jordão.
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Tendo em vista que o órgão encontra-se em processo de dissolução de acordo com a Lei nº 15.827, de 28 de maio de 2015, a Secretaria de Turismo foi instada a sanar a supressão de instância, e ficou-se silente.
4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. No caso concreto, provavelmente, o ente não tem competência para resposta, mas não fica isento de responder a demanda realizada com base no SIC, explicando sobre a negativa do atendimento.
7. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.

8. Cabe ainda à Pasta, diante da dissolução do órgão, solicitar o encaminhamento para a Secretaria das demandas enviadas a este órgão para a Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, responsável pelo Sistema Integrado e Informações ao Cidadão - SIC.SP.
9. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, e 20 da LAI, e nos termos dos incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado